



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

“Estabelece novo regulamento para o Destacamento da Guarda Ambiental, vinculada a Guarda Municipal de Valença/RJ, subordinada ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das áreas de proteção ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Valença, vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO as atribuições da Guarda Municipal, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de dezembro de 2005, alterada *a posteriori* pela Lei Complementar nº. 159/2012, esta última na qual prevê à competência da Corporação para a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 191 de 12 de Novembro de 2012, que efetivou a Guarda Ambiental no Município de Valença;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 18, de 26 de março de 2014, que alterou o Decreto nº. 191/2012, passando para Destacamento da Guarda Ambiental, com subordinação por delegação a Procuradoria Jurídica;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Complementar Municipal nº. 175, de 14 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária foi desmembrada da Secretaria de Meio Ambiente, tornando-as órgãos fins independentes, com estruturas administrativas próprias;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 91, de 10 de novembro de 2016, no qual estabelece o retorno da subordinação do Destacamento da Guarda Ambiental ao Gabinete do Prefeito, em consonância com a Lei Complementar nº. 53/2005, art. 1º, *caput*;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CONSIDERANO, por fim, a necessidade de unificar as normas municipais, referentes ao Destacamento da Guarda Ambiental em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, novo regulamento do Destacamento da Guarda Ambiental, efetivado anteriormente pelo Decreto Municipal nº. 191 de 12 de Novembro de 2012, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº. 18, de 26 de março de 2014 e Decreto nº. 91, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º - O Destacamento da Guarda Ambiental, vinculado à Guarda Municipal de Valença, subordinado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Destacamento da Guarda Ambiental, dentre outras atribuições, dará suporte prioritário à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando auxílio aos Agentes de Fiscalização ambiental sempre que solicitado.

§ 2º - O Destacamento da Guarda Ambiental será composto por 14 (quatorze) membros da Guarda Municipal, podendo ser aumentado seu quantitativo a critério do Comando ou por solicitação dos Órgãos Municipais de Fiscalização Ambiental, desde que exista efetivo suficiente, e serão indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designá-los por ato administrativo próprio.

Art. 3º - A corporação do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal utilizará uniforme “camuflado” ou o atual da Guarda Municipal, desde que, suplementarmente, contenha a identificação “Destacamento Ambiental”, passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

§ 1º – Por conveniência e necessidade do serviço, a critério do Comandante da Guarda Municipal, os integrantes do Destacamento poderão exercer suas funções em trajés civis (à paisana).

§ 2º – A “identificação” prevista no caput deste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Destacamento da Guarda Ambiental.

Art. 4º - Compete ao Destacamento da Guarda Ambiental Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização de ilícito ambiental, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como, proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III – Dar suporte às ações de prevenção e apoio ao combate de Incêndio Florestal;

IV – Adotar medidas de prevenção, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Valença, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

VI - Atender ao Cronograma de ações elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ratificação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo único: As demais normas de atuação, estrutura e quadro funcional do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal obedecerão às disposições de Regulamento Interno próprio.

Art. 5º - O Destacamento da Guarda Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º - Para a consecução das finalidades do Destacamento da Guarda Ambiental, o Município de Valença poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como, com Organizações Não – Governamentais.

Art. 7º - O Destacamento da Guarda Ambiental Municipal será implementado, com a devida capacitação e treinamento de seus membros, para atendimento das finalidades estabelecidas neste Decreto e para o perfeito desempenho de fiscalização ambiental.

Parágrafo único: A participação em cursos e treinamentos por parte da corporação que integra o Destacamento da Guarda Ambiental, será obrigatória para os servidores convocados pelo Comandante.

Art. 8º - As atribuições inerentes á função de Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental serão desempenhadas pelo Comandante da Guarda Municipal, sem percepção de vencimentos para tal fim.

Parágrafo único - Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Comandante da Guarda, como Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

I – Orientar os membros do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação, de acordo com as diretrizes e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Elaborar, em articulação com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de cursos de formação e treinamentos dos membros do Destacamento da Guarda Ambiental.

Art. 9º - Além das atribuições normativas, conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Destacamento da Guarda Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas expedidas neste Decreto e demais legislação em vigor.

Art. 10 - Para efeito deste Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº. 191 de 12 de Novembro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 18, de 26 de março de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO